Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9741/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16468/2016
PROTOCOLO	: 1715176
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 567/2016
CONTRATADO	: J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2016
VALOR	: R$ 97.594,99 (NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 44/2014 e da formalização do Contrato n. 567/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e J.H.D. da Silva & Cia Ltda - EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 23751/2016 (f. 1055/1060), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1084), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 44/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 567/2016, firmado entre o Município de Paraíso das Águas e J.H.D. da Silva & Cia Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc